

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 – SRP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP SRP 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em 22 de fevereiro de 2017, o MUNICIPIO DERIACHUELO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.364.655/0001-50, com sede à Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, neste ato, representada pela Sr^a. Mara Lourdes Cavalcanti, brasileira, casada, veterinária, inscrita no CPF (MF) sob o nº 047.112.044-82, residente e domiciliado no município de Riachuelo/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017-SRP, cujo objetivo é a formalização de registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de acessórios e peças de reposição destinadas à manutenção da frota (veículos e máquinas) do município, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

Seleção de empresa para o fornecimento futuro e parcelado de acessórios e peças de reposição destinadas à manutenção da frota (veículos e máquinas) do município de Riachuelo/RN, conforme especificações contidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – SRP e Anexos, bem como na proposta de preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:

a) Os preços a serem praticados corresponderão a um desconto, conforme abaixo especificado, tomando por base o valor constante da tabela de preços do fabricante.

ITEM	VEÍCULO	VR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	DESCONTO FINAL	Empresa Vencedora
1	03 (três) Ônibus 15/190 VW, Ano 2010, 2001/2012, 2013	36.000,00	26.7%	Paulo Eduardo de Medeiros Dantas ME
2	Micro-ônibus Marcopolo/Volare, V8L – Ano 2013	36.000,00	26.7%	Paulo Eduardo de Medeiros Dantas ME
3	Caminhão Basculante FORD, Ano 2013	36.000,00	27%	Paulo Eduardo de Medeiros Dantas ME
4	Caminhão tipo Pipa INTERNACIONAL 2013	36.000,00	27%	Paulo Eduardo de Medeiros Dantas ME
5	Ônibus – Mercedes Bens 13/13, ano 2004	36.000,00	27.1%	Paulo Eduardo de Medeiros Dantas ME

6	F14000/FORD, ano 2002/2003	36.000,00	27.2%	Paulo Eduardo de Medeiros Dantas ME
7	C20 cabine dupla/GM, ano 1987	36.000,00	27%	Trok Lub Comercio e Serviços LTDA-ME
8	Doblô/FIAT, Ano 2010	20.000,00	27%	Trok Lub Comercio e Serviços LTDA-ME
9	02 (dois) Uno Mille Fire/FIAT, Ano 2005 e 2006	25.000,00	27%	Trok Lub Comercio e Serviços LTDA-ME
10	03 (três) Fiorino/FIAT, Anos 2002, 2006 e 2014	30.000,00	27%	Trok Lub Comercio e Serviços LTDA-ME
11	Prisma/GM, ano 2009/2010	20.000,00	27%	Trok Lub Comercio e Serviços LTDA-ME
12	S10/GM, ano 2002/2003	20.000,00	27%	Trok Lub Comercio e Serviços LTDA-ME
13	Triton/MITSUBISHI, ano 2012	25.000,00	27.1%	Trok Lub Comercio e Serviços LTDA-ME
14	Trator Valtra A850, Ano 2010	35.000,00	26.7%	Paiva Auto & Serviços Ltda – EPP
15	Trator, New Holland TL 75E, Ano 2007	35.000,00	27%	Paiva Auto & Serviços Ltda – EPP
16	Trator John Deere 5403, ano 2002	35.000,00	27%	Paiva Auto & Serviços Ltda – EPP
17	Trator 4610, FORD, ano 1989	35.000,00	26.8%	Paulo Eduardo de Medeiros Dantas ME
18	Motoniveladora RG 140B, New Holland, ano 2013	35.000,00	27%	Paiva Auto & Serviços Ltda – EPP
19	Enchedeira Hyundai 4L74095, ano 2013	35.000,00	27%	Paiva Auto & Serviços Ltda – EPP

20	Retroescavadeira 416, Caterpillar, Ano 2013	35.000,00	27%	Paiva Auto & Serviços Ltda – EPP
----	--	-----------	-----	--

b) Aos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à aquisição das referidas peças.

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) O ADJUDICATÁRIO terá até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras, para a entrega dos produtos;
- b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Riachuelo/RN, na sede do órgão solicitante;
- d) Os produtos deverão, conforme o caso, apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da efetiva entrega;

- e) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, conforme o caso;
- f) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO, inclusive quanto a sua guarda;
- g) Os produtos serão fornecidos pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente instrumento;
- h) Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- e
- i) Caso haja atraso na entrega dos produtos, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- a) O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 12.1, sub-item “Regularidade Fiscal” do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data da efetivação do pagamento;
- b) Obriga-se ainda o ADJUDICATÁRIO a anexar, quando da apresentação da Nota Fiscal e Fatura, cópia da tabela da fabricante das peças, onde conste o produto que está sendo adquirido com respectivo valor correspondente segundo a referida tabela, para fins de aferição do percentual de

desconto ofertado e adjudicado; e

c) Caso o ADJUDICATÁRIO não apresente o documento acima exigido (alínea “b”), o pagamento correspondente não será efetuado.

CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017, homologada em 24 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA 8ª – DA VALIDADE:

a) A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e

b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATÁRIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

CLÁUSULA 9ª – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e

b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar

por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:

Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO”, existente neste instrumento;
- b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017-SRP;
- c) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Proceder à notificação necessária, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo; e
- e) Cumprir fielmente às demais obrigações contidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – SRPe Anexos.

Do ADJUDICATÁRIO:

- a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017-SRP;
- b) Fornecer os produtos dentro do prazo determinado para fornecimento;
- c) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas;

- d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos; e
- e) Cumprir fielmente às demais obrigações contidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – SRPe Anexos.

CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:

- a) Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido;
- b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente “Ata de Registro de Preços” será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão “Ata de Registro de Preços” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO:

a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao ADJUDICATÁRIO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e

c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 14 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar à presente

Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Riachuelo/RN, em 24 de fevereiro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Pela Administração Municipal

Prefeita Municipal

PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS ME

40.779.142/0001-13

Pelo Adjudicatário

PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA – EPP

10.449.378/0001-20

Pelo Adjudicatário

TROK LUB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

18.087.566/0001-68

Pelo Adjudicatário

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____